

DOSSIÊ SEGURANÇA E JUSTIÇA CRIMINAL

LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL EM MINAS GERAIS: CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FENÔMENO EM ANOS RECENTES

LUÍS FELIPE ZILLI

Doutor em Sociologia e pesquisador do Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP).

VINÍCIUS ASSIS COUTO

Doutor em Sociologia.

AMANDA MATAR DE FIGUEIREDO

Mestre em Administração Pública e pesquisadora do Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP).

EDUARDO CERQUEIRA BATITUCCI

Doutor em Sociologia e pesquisador do Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP).

KARINA RABELO LEITE MARINHO

Doutora em Sociologia e pesquisadora do Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP).

MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA CRUZ

Doutor em Administração e pesquisador do Núcleo de Estudos em Segurança Pública da Fundação João Pinheiro (NESP/FJP).

RESUMO¹

Este artigo apresenta um diagnóstico sobre os fenômenos da letalidade e da vitimização policial em Minas Gerais. As mortes decorrentes de intervenções policiais e as mortes violentas de agentes policiais no estado são dimensionadas e esses episódios são caracterizados, de maneira mais aprofundada, relação aos contextos situacionais, institucionais e criminais. De modo geral, os dados obtidos em Minas Gerais para o período 2009-2017 indicaram que tem havido uma tendência de forte crescimento dos indicadores de letalidade policial no estado ao longo dos últimos anos. A vitimização policial também tem aumentado, ainda que em proporções consideravelmente menores. Além disso, os achados de pesquisa dialogam com elementos já exaustivamente discutidos por outros estudos do gênero, como as deficiências de treinamento e capacitação continuada dos agentes policiais para o exercício adequado do uso diferenciado da força, a necessidade de incremento do controle externo da atividade policial bem como da qualificação das informações e dos registros sobre letalidade e vitimização policial.

Palavras-chave: Letalidade Policial – Vitimização Policial – Controle Externo da Atividade Policial

¹ Os estudos que possibilitaram a confecção do presente artigo contaram com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig), por meio da concessão de Bolsas de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico (BIPDT) à equipe de pesquisadores do NESP/FJP.

ABSTRACT

LETHALITY AND POLICE VICTIMIZATION IN MINAS GERAIS

This article proposes to present a diagnosis on the phenomena of lethality and police victimization in Minas Gerais, aiming not only to scale the problem of deaths due to police interventions and violent deaths of police officers in the state, but also to know more in depth, the situational, institutional and criminal contexts that characterize such episodes. In general, what the data obtained in Minas Gerais for the period 2009-2017 indicate is that there has been a trend of strong growth of indicators of police lethality in the state over the last years. Police victimization also increased, albeit in considerably smaller proportions. Moreover, the research findings are in dialogue with elements already exhaustively discussed by other studies of the genre, such as the lack of training and continuous training of police officers for the adequate exercise of differential use of force, the need to increase external control of police activity as well as the qualification of information and records on lethality and police victimization.

Keywords: Police Lethality – Police Victimization – External control of police activity

DOI: 10.31060/rbsp.2020.v14.n2.1046

Data de recebimento: 25/11/2018 – Data de aprovação: 30/06/2019

INTRODUÇÃO

As mortes decorrentes de intervenções policiais, bem como as mortes violentas dos agentes policiais (seja em serviço, seja fora dele), constituem hoje dois dos principais problemas de segurança pública do Brasil. Não apenas pelo grande contingente de perdas humanas que tais modalidades de violência têm acarretado ao longo das últimas décadas, mas também pelos efeitos deletérios que esses fenômenos projetam sobre o processo de consolidação das instituições e da própria democracia no país (SKOLNICK, 1966; CHEVIGNY, 1991, 1995; ADORNO, 1998; NEME, 2000; MONJARDET, 2002; MISSE et al., 2013; NUNES & RODRIGUES, 2014).

Segundo dados do 12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018), apenas em 2017, 5.159 pessoas foram mortas no país em decorrência de intervenções policiais. Durante esse mesmo ano, o número de policiais mortos (tanto em serviço, quanto fora dele) chegou a 367, o que configura uma proporção de 14 pessoas mortas para cada policial assassinado, em ocorrências geralmente classificadas pelas próprias corporações como “confrontos” entre policiais e suspeitos, ou mesmo “execuções” de agentes policiais. Tais números colocam as polícias brasileiras entre as forças de segurança mais letais do mundo, com uma média de aproximadamente 14 mortes cometidas por dia, mas também entre aquelas com os mais altos indicadores de mortalidade de seus agentes por violência, com uma média diária de um policial assassinado (SKOLNICK & FYFE, 1993; SOUZA & MINAYO, 2005; OLIVEIRA JR., 2012; CANO, 2014).

Visando contribuir para esta discussão, este artigo apresenta um diagnóstico sobre os fenômenos da letalidade e da vitimização policial em Minas Gerais, buscando não apenas dimensionar tais problemas, mas também conhecer, de maneira mais aprofundada, os contextos situacionais, institucionais e criminais que caracterizam tais episódios. Para tanto, duas fontes de informações distintas, porém complementares, foram utilizadas: a primeira foi composta por dados estatísticos gerais sobre letalidade e vitimização policial no Brasil e em Minas Gerais, obtidos da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**

Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

(SESP/MG) e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)². A partir de tal material, confeccionou-se um diagnóstico mais geral sobre a trajetória recente e o tamanho destes problemas no país e no estado. A segunda fonte de informações compreendeu uma base de dados composta por 659 registros de ocorrências, confeccionados entre os anos de 2009 e 2014 pelas forças de segurança pública de Minas Gerais, e que também trataram de episódios de letalidade e de vitimização policial³. A partir da análise de tais registros, foi possível conhecer, de maneira um pouco mais aprofundada, os contextos situacionais, institucionais e criminais que caracterizaram a letalidade e a vitimização policial no estado.

LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL: SITUANDO O PROBLEMA E SUAS BASES NORMATIVAS

Segundo levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 27.069 pessoas morreram em decorrência de intervenções policiais no Brasil entre 2009 e 2017 (FBSP, 2018). Durante o mesmo período, 3.363 agentes policiais também foram assassinados (tanto em serviço, quanto fora dele). Tais números não apenas posicionam as polícias brasileiras entre as organizações de força mais letais do planeta, como também consolidam seus quadros profissionais entre os que mais morrem em virtude do exercício da atividade e/ou da identidade policial (MISSE et al., 2013, NUNES, 2018).

Apenas para que se tenha uma ideia da magnitude deste problema no Brasil, basta comparar os números nacionais com os de outros países que também enfrentam graves problemas de segurança pública: em 2017, enquanto o Brasil apresentou uma taxa de 2,5 mortes decorrentes de intervenções policiais para cada grupo de 100 mil habitantes, na África do Sul essa taxa foi de pouco mais de uma morte. No México não chegou a 0,3. Mesmo nos Estados Unidos, país com aproximadamente 900 mil agentes policiais em atividade (no Brasil são pouco mais de 500 mil), este indicador correspondeu a 0,13 morte para cada grupo de 100 mil habitantes (ZIMRING, 2017; NUNES, 2018). O Gráfico 1 apresenta a evolução dos casos de letalidade e vitimização policial no Brasil entre 2009 e 2017.

Para além da simples mensuração dos indicadores de letalidade e de vitimização policial, torna-se importante compreender também quais são as características e estruturas que definem o fenômeno. Dados levantados ao longo dos últimos anos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, por exemplo, ajudam a delinear melhor o perfil das intervenções policiais que provocaram as mortes tanto de policiais quanto de não-policiais: em 2014, cerca de 88% das mortes decorrentes de intervenção policial registradas no Brasil foram cometidas por agentes que estavam “em serviço”. Ao mesmo tempo, cerca de 80% dos policiais assassinados nesse mesmo ano foram mortos quando estavam “fora de serviço” (FBSP, 2015).

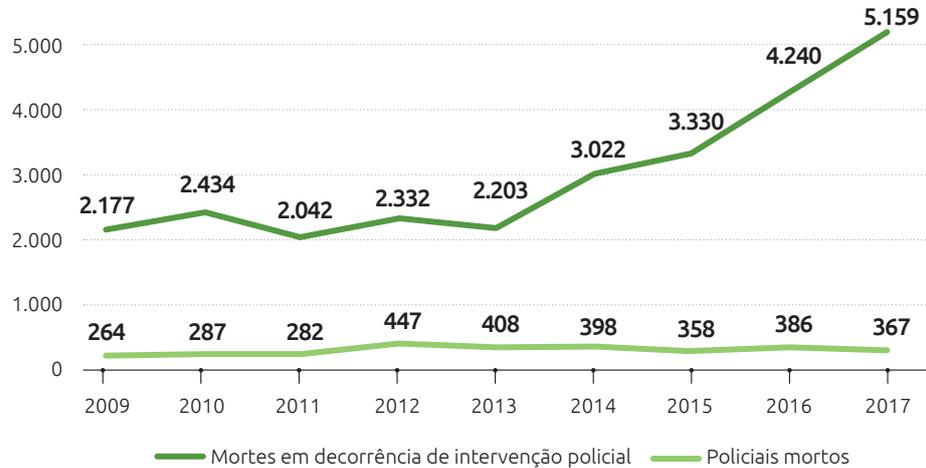
² Desde 2008, as publicações editadas pelo FBSP trabalham com o conceito e a metodologia de “grupos de qualidade” para classificar os níveis de precisão e de confiabilidade dos dados fornecidos à entidade pelas secretarias de segurança pública dos estados. Dentro desta classificação, os estados são alocados em quatro grupos de qualidade: grupo 1 (maior qualidade), grupo 2 (qualidade intermediária), grupo 3 (menor qualidade) e grupo 4 (sem condições de aferir a qualidade dos dados). Para os fins deste artigo, observa-se que o estado de Minas Gerais foi classificado dentro do grupo 2.

³ Tais dados foram coletados por ocasião da pesquisa “Diagnóstico das condições de atuação e das consequências da ação policial”, realizada entre 2014 e 2015 e financiada pela Chamada Pública Ipea/PNDP nº43/2014, do programa “Pensando o Direito”, mantido pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL/MJ) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

GRÁFICO 1

Letalidade e Vitimização Policial.

Brasil, 2009-2017.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2018).

A problematização das mortes decorrentes de intervenções policiais, bem como das mortes de agentes policiais em confrontos, insere-se nas discussões sobre a legalidade e a legitimidade das ações policiais e sobre a inserção destas organizações nas sociedades democráticas contemporâneas. Em última instância, o que está em questão é o próprio mandato policial, substrato teórico e normativo que fundamenta e regula toda a atuação das organizações de força (BITTNER, 1970, 2003; BAYLEY; SHEARING, 1996; PROENÇA et al., 2011).

A existência de legislações claramente definidas e de mecanismos institucionais através dos quais se faz possível supervisionar e controlar o uso da força por parte dos agentes policiais constitui estrado fundamental para a legitimação das organizações policiais, como instituições de controle, manutenção e salvaguarda da ordem social e dos direitos individuais dos cidadãos. Em Estados democráticos, a lei estabelece que cabe exclusivamente às forças policiais o uso da força (inclusive letal) para manutenção da ordem, cumprimento da lei e proteção dos direitos dos cidadãos. No entanto, a legitimidade desse monopólio estatal do uso da força não pode prescindir de mecanismos de controle (internos e externos), sob a pena de ser exercido de maneira arbitrária, pautando-se por objetivos outros que não a defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos (CANO, 1997).

Atualmente, uma resolução e um tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) servem de parâmetros mais gerais para balizar o exercício do monopólio estatal do uso da força via instituições policiais em todos os países filiados à instituição: a Resolução 36/169, de 1979, que instituiu o Código de Conduta para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei, e o tratado intitulado Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo, este último resultante do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em 1990, em Cuba (CEPIA, 2001; ROVER, 1998).

Por meio de seus três primeiros artigos, a Resolução 36/169 recomenda que as forças policiais tenham sua atuação pautada exclusivamente pelo respeito aos direitos humanos e trabalhem pela garantia das liberdades fundamentais do cidadão. Além disso, o documento também define que qualquer emprego de força por parte de funcionários encarregados de fazer cumprir a lei deve sempre ser pautado pelos

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**

Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

critérios da estrita necessidade e da proporcionalidade. O uso de armas de fogo é tratado como “medida extrema” a ser sempre evitada.

Por sua vez, os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo avançam no sentido de tentar regulamentar especificamente o uso de armas de fogo por parte das organizações policiais. Nesse sentido, a primeira recomendação do documento é para que os governos filiados à ONU se empenhem na elaboração e na aplicação de legislações próprias que visem regular o uso da força por parte de suas organizações responsáveis pela aplicação da lei. Além disso, recomenda também que seja feito um investimento bastante direcionado na substituição de tecnologias de força letal por instrumentos não letais. O documento afirma que a única justificativa legítima para o uso de armas de fogo contra civis é a estrita defesa do direito à vida da população ameaçada e do próprio agente policial em questão. Ou seja, o tratado especifica que as armas de fogo só devem ser utilizadas quando absolutamente inevitável e, ainda assim, na medida do estritamente necessário, de forma proporcional aos objetivos perseguidos e para cessar a ameaça à vida dos indivíduos ameaçados. O princípio desta diretriz é o de que cabe à polícia eliminar a resistência ou a ameaça, não a pessoa que resiste ou ameaça (LOCHE, 2010). Ainda assim, o tratado apresenta uma série de recomendações que normatizam o uso das armas de fogo para tais fins.

Por fim, o texto também recomenda a adoção de procedimentos específicos de comunicação e registro dos eventos em que há uso de armas de fogo. Tais medidas teriam como objetivos não apenas garantir a precisão dos registros deste tipo de ocorrência (com rigoroso acompanhamento e revisões individualizadas de cada caso por instâncias superiores), mas também assegurar que todos os agentes da lei envolvidos sejam efetivamente responsabilizados, se usarem armas de fogo indevidamente.

Especificamente no Brasil, quatro documentos principais normatizam o uso da força por parte de organizações e agentes policiais, com recomendações bastante semelhantes àquelas contidas nos tratados da ONU. O primeiro deles é a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, do Ministério da Justiça; o segundo é a Resolução nº 8/2012, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; o terceiro é a Resolução Conjunta nº 2/2015, do Conselho Superior de Polícia e do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil; o quarto é a Lei 13.060/2014, que trata do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo por parte dos agentes de segurança pública. Além deles, cabe ainda destacar a Resolução nº 129/2015, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que visa estabelecer regras mínimas de atuação para os Ministérios Públicos Estaduais no controle externo da investigação de morte decorrente de intervenções policiais.

Em termos estruturais, as normativas brasileiras que buscam regular o uso da força por parte dos agentes encarregados de fazer cumprir a lei se assemelham bastante aos tratados propostos pela ONU. Todos os documentos estabelecem parâmetros gerais de uso diferenciado da força, classificando a utilização de armas de fogo como recurso de absoluta exceção, restrita a situações limítrofes de ameaça à vida dos próprios agentes públicos, ou de terceiros. Além disso, as normativas também estabelecem providências institucionais, administrativas e legais a serem adotadas para garantir a devida apuração, processamento e possível punição dos agentes nas ocorrências em que há o uso da força.

Tanto os tratados da ONU quanto as normativas brasileiras chegam a delimitar parâmetros objetivos para categorização, organização, análise e periodicidade para divulgação dos dados de letalidade e de vitimização policial. Neste ponto, o objetivo central é não apenas estabelecer parâmetros mínimos de transparência e *accountability* para os mais diversos níveis de governos e agências de segurança, mas também possibilitar a produção de conhecimento mais qualificado e sistematizado sobre as ocorrências

em que houve o uso da força e, conseqüentemente, a construção de políticas de prevenção e controle mais eficiente das atividades policiais.

LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL EM MINAS GERAIS

DIMENSÃO NORMATIVA

Em Minas Gerais, quatro documentos de normatização do uso da força por parte das organizações policiais configuram-se como centrais para as análises aqui propostas. São manuais técnico-profissionais, ou Cadernos Doutrinários, elaborados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e utilizados pela corporação para o treinamento de seus agentes. De acordo com a instituição, os manuais têm como objetivo estabelecer métodos e parâmetros de atuação, visando dar suporte à atividade profissional e à segurança dos policiais. São eles⁴:

- **Caderno Doutrinário 1:** intervenção policial, processo de comunicação e uso da força – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.01/2013 – CG;
- **Caderno Doutrinário 2:** tática policial, abordagem a pessoas e tratamento às vítimas – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.02/2013 – CG;
- **Caderno Doutrinário 3:** *blitz* policial – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.03/2013 – CG;
- **Caderno Doutrinário 4:** abordagem a veículos – Manual Técnico-Profissional nº 3.04.04/2013 – CG.

Dos diversos assuntos abordados pelos manuais, constam capítulos e seções dedicados à temática do uso da força e suas tecnologias. Além de tentar delimitar teoricamente o problema do uso da força dentro das organizações policiais, os documentos tentam prever, de maneira bastante aplicada, uma grande variedade de situações nas quais os policiais podem ser instados e autorizados a usá-la, bem como as formas de escalonamento e progressividade adequadas em cada uma delas.

Descrito como “referencial obrigatório para os demais manuais técnico-profissionais”, o primeiro caderno doutrinário é o único dos documentos que tem um capítulo dedicado exclusivamente à temática do uso da força, estabelecendo os parâmetros legais, institucionais, situacionais e criminais dentro dos quais os policiais poderão ou deverão utilizá-la. Daí a importância de se analisar mais detidamente este manual. É no Caderno Doutrinário 1 que se determinam as bases operacionais do uso da força (inclusive letal) que são empiricamente detalhadas nos demais cadernos doutrinários, a partir de procedimentos policiais específicos. Todas as temáticas desenvolvidas nos demais manuais (abordagem a pessoas, tratamento às vítimas, *blitz* policial e abordagem a veículos) orientam-se pelos princípios estabelecidos no primeiro caderno, detalhando como eles podem ser operacionalizados na prática policial cotidiana.

Ainda dentro do escopo teórico/normativo, o caderno doutrinário apresenta aquilo que define como os “três princípios essenciais” que devem orientar o uso da força por parte dos agentes policiais: legalidade, necessidade

⁴ Cabe ainda destacar o documento intitulado *Roteiro de Atuação – Controle Externo da Atividade Policial*, concebido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Apoio Comunitário e Controle Externo da Atividade Policial (CAO-DH), do Ministério Público de Minas Gerais. Tal documento, conforme o nome diz, constitui um guia instrumental para a atuação dos promotores de justiça mineiros quanto à temática do controle externo e traz uma seção exclusivamente dedicada à questão da letalidade e vitimização policial.

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**

Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

e proporcionalidade. De acordo com o documento, o princípio da legalidade deve ser sempre compreendido sob os aspectos do “resultado” e do “processo”. Com isso, assume-se que a força só pode ser utilizada se visa a consecução de um objetivo legal e, ainda assim, se é exercida por meios e métodos igualmente legais. Como exemplos de ações ilegais, o documento cita a tortura para obter confissões (objetivo e método ilegais) e o uso de armamento irregular ou particular para atividades de polícia (método ilegal).

O princípio da necessidade, por sua vez, define que a força só pode ser empregada quando outros meios (negociação, persuasão, entre outros) não forem suficientes para se atingirem os objetivos legais pretendidos. O documento afirma que a força potencialmente letal, por exemplo, só pode ser utilizada para defender a vida do próprio policial, ou “de outra pessoa que se encontra em perigo iminente de morte, provocado por um infrator, sempre que outros meios não tenham sido suficientes para impedir a agressão”. Por fim, o princípio da proporcionalidade determina que “o nível de força utilizado pelo policial militar deve ser compatível, ao mesmo tempo, com a gravidade da ameaça representada pela ação do infrator, e com o objetivo legal pretendido” (MINAS GERAIS, 2013a, p. 77).

Após apresentar estas questões de natureza conceitual, o caderno doutrinário passa a trabalhar com definições práticas que balizam o uso da força por parte dos agentes policiais. A primeira delas diz respeito aos três níveis de comportamento das pessoas abordadas: cooperativo (abordado acata todas as orientações policiais), resistência passiva (abordado se recusa a acatar as orientações, mas não ameaça ou agride policiais) e resistência ativa (abordado se recusa a acatar orientações e agride policiais com força não letal ou letal). Segundo o documento, níveis alterados de argumentação ou fuga seriam exemplos de resistência passiva, enquanto agressões físicas ou uso de armas de fogo estariam na categoria de resistência ativa. Cabe observar que o Caderno Doutrinário 1 trabalha com a expressão “uso diferenciado da força”, em detrimento da definição de “uso progressivo da força”. De acordo com o manual, essa opção deve ao entendimento de que o uso da força é um processo dinâmico, que pode aumentar ou diminuir de intensidade, de acordo com a situação.

O uso diferenciado da força, propriamente dito, é escalonado pelo caderno doutrinário em três níveis. Como nível primário, entendem-se a simples presença do policial (demonstração ostensiva de autoridade) e a verbalização (orientações e ordens). Como nível secundário, entende-se o “uso de técnicas de menor potencial ofensivo”, tais como abordagens com postura corporal mais assertiva (inclusive com empunhadura de armas de fogo), técnicas de defesa pessoal e uso de instrumentos e armamento de menor potencial (tonfas, gás/agentes químicos, cães policiais treinados, algemas, elastômero, etc.) visando a imobilização e condução dos abordados. Por fim, como nível terciário de uso da força, compreende-se a utilização de “força potencialmente letal”. Tal modalidade abrange desde o uso de técnicas de defesa pessoal, sem uso de equipamentos, direcionado a regiões vitais do agressor, até o disparo de armas de fogo por parte do policial.

Com relação à decisão de efetuar ou não o disparo, o caderno deixa claro que os policiais nunca devem atirar quando as consequências do disparo “forem mais graves do que as ameaças sofridas pelas pessoas que estão sendo defendidas” (MINAS GERAIS, 2013a, p. 92). Além disso, ainda que a posição de “pronta resposta” determine que o cano da arma deva estar direcionado à região torácica do agressor, o manual recomenda que, sempre que possível, o policial procure atingir partes potencialmente não vitais do corpo, como braços e pernas.

Ainda sobre a decisão de disparar a arma de fogo, o manual ressalta que “a regra geral é não atirar”. O caderno determina que o disparo de uma arma de fogo constitui procedimento excepcional, sendo o

último recurso a ser adotado para preservar a vida dos próprios policiais ou de terceiros. Ainda assim, somente diante de perigo de morte “iminente, atual, imperioso e urgente” (o que exclui ameaças remotas, potenciais, distantes, presumidas ou futuras).

O caderno apresenta ainda algumas situações específicas nas quais recomenda fortemente que os policiais não utilizem armas de fogo: contra pessoas ou carros em fuga, ou de dentro de viatura policial (principalmente em movimento). As únicas exceções aceitáveis para a realização de disparos nestas circunstâncias é a constatação de que o procedimento é estritamente necessário para fazer cessar risco de morte iminente dos próprios policiais, ou de terceiros. Por fim, o manual esclarece ainda que “disparos de advertência” (tiros para cima, para o chão, etc.) não são previstos como procedimentos policiais e, portanto, não devem ser adotados em circunstância alguma.

BASES DE DADOS SOBRE LETALIDADE E VITIMIZAÇÃO POLICIAL EM MINAS GERAIS

Em termos práticos, a primeira dificuldade a ser enfrentada pelos estudos que se propõem a mensurar os fenômenos da letalidade e da vitimização policial é de natureza conceitual. Empiricamente, tende-se a definir como “letalidade policial” todas as mortes decorrentes de intervenções praticadas por agentes policiais, motivadas única e exclusivamente pelo exercício das prerrogativas e diretrizes que sustentam o mandato policial. Em sentido contrário, classificam-se como ocorrências de “vitimização policial” todos os episódios em que houve a morte de um agente policial, em decorrência única e exclusiva do exercício concreto, ou mesmo potencial, das prerrogativas e diretrizes que sustentam a função e o mandato policial.

Ainda que tais definições pareçam bastante óbvias e intuitivas, é importante demarcá-las porque são elas que possibilitam separar, pelo menos conceitualmente, o problema da “letalidade policial” de outros tipos de mortes provocadas por agentes policiais como, por exemplo, crimes ligados à atuação de determinados “grupos de extermínio”. Ainda que na prática verifique-se, em alguns casos, certa confluência entre os fenômenos e, conseqüentemente, opacidade dos limites classificatórios, a existência de uma demarcação conceitual mais clara ajuda a estabelecer melhores parâmetros de mensuração e análise para aquilo que se pretende definir como casos de “letalidade” e de “vitimização” policial.

Até 2016, a coleta e a organização de dados sobre letalidade e vitimização policial em Minas Gerais eram regulamentadas por uma resolução editada em 2010 pelo Colegiado de Corregedorias dos Órgãos de Defesa Social (entidade que reunia todos os órgãos corregedores das instituições de segurança pública do estado). Segundo a Resolução SICODS 01/2010, todas as unidades policiais do estado eram obrigadas a reportar, mensalmente e por formulário específico, não apenas as ocorrências com mortes ou lesões decorrentes de intervenção policial, mas também aquelas com mortes ou lesões graves sofridas por policiais. Tais informes deveriam ser enviados diretamente para o próprio Colegiado de Corregedorias, bem como para a Ouvidoria de Polícia do Estado e para a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS/MG).

Em 2016, no entanto, houve um rearranjo da arquitetura institucional da segurança pública mineira: desmembrou-se a Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS/MG), criando em seu lugar a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MG) e a Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP/MG). Nessa nova arquitetura, dissolveu-se o Colegiado de Corregedorias, sem criação de instância para o exercício das mesmas funções, inclusive no que diz respeito à temática tratada pela Resolução SICODS 01/2010, que perdeu a validade. Na prática, no entanto, as atividades de acompanhamento das ocorrências

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**

Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci, Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

de letalidade e vitimização policial continuam a ser rotineiramente exercidas pelas Corregedorias dos órgãos de Segurança Pública. O fluxo informacional proposto pela antiga normativa vem sendo mantido, ainda que sem o respaldo de qualquer resolução formal.

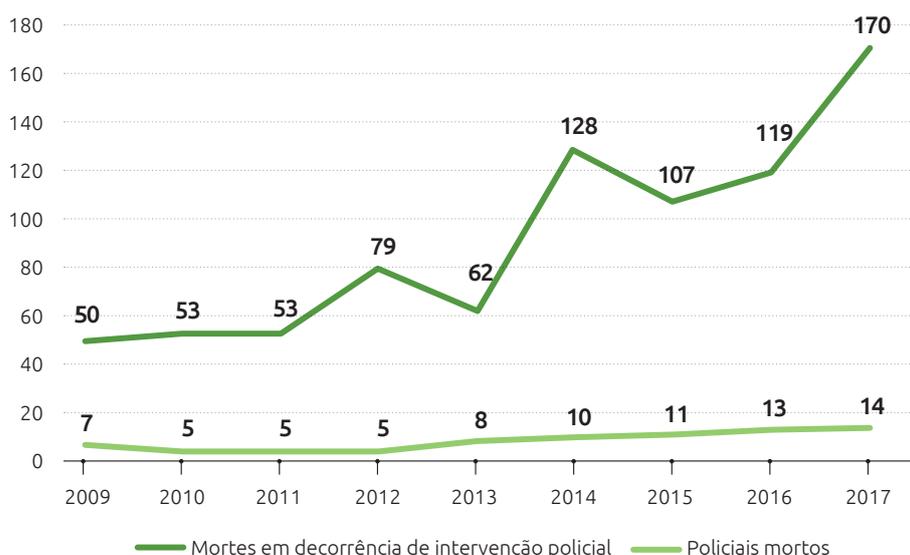
Dentro da atual Secretaria de Estado de Segurança Pública, as ocorrências de letalidade e vitimização policial são sistematizadas e analisadas pelo Observatório de Segurança Pública Cidadã (OSPC), órgão encarregado das estatísticas e dados oficiais de violência e criminalidade do estado. Com base nestes registros, a entidade elabora anualmente um relatório descritivo, intitulado Letalidade no Sistema de Defesa Social de Minas Gerais, no qual apresenta números gerais da letalidade e da vitimização policial no estado, bem como suas principais características institucionais, situacionais e criminais. O relatório e suas bases de dados, no entanto, não são disponibilizados para consultas ou análises públicas. O material é compartilhado apenas com entidades da área da segurança pública em Minas Gerais (Ouvidoria de Polícia, Corregedorias, Comandos e Chefias das Polícias Civil e Militar).

ANÁLISE DE DADOS E PRINCIPAIS RESULTADOS

Ao longo dos últimos anos, os indicadores de letalidade policial apresentam uma tendência de forte aumento em Minas Gerais. De acordo com dados da SESP/MG, o estado registrou 821 mortes decorrentes de intervenções policiais entre 2009 e 2017, perfazendo uma média de pouco mais de 91 homicídios anuais praticados pelas forças policiais ao longo deste período (com crescimento bruto de 240% entre o primeiro e o último ano da série analisada, saltando de 50 vítimas, em 2009, para 170, em 2017). O número de policiais mortos em confrontos também apresentou uma tendência de aumento ao longo do mesmo período, oscilando de 7 agentes assassinatos em 2009 para 14 mortos em 2017 (Gráfico 2).

GRÁFICO 2**Letalidade e Vitimização Policial.**

Minas Gerais, 2009-2017.



Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MG).

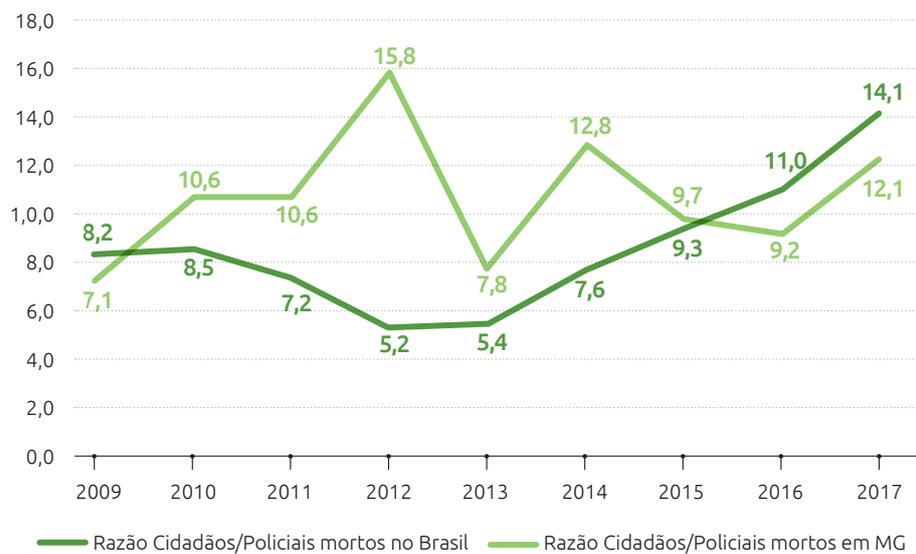
Em termos proporcionais, Minas Gerais tem apresentado, ao longo dos últimos anos, uma razão média entre cidadãos e policiais mortos maior do que aquela observada no plano nacional. Entre 2009 e 2017, o estado registrou uma razão anual média de aproximadamente 10,6 pessoas mortas em decorrência de intervenções policiais para cada agente assassinado em confronto. No Brasil, durante o mesmo período, essa razão anual média foi de 8,5 pessoas mortas pela polícia para cada agente morto. Cabe observar, no entanto, a inversão deste padrão em anos recentes: desde 2016, Minas Gerais registra uma razão entre cidadãos e policiais mortos menor do que aquela verificada no conjunto do país.

A razão entre cidadãos e agentes policiais mortos em Minas Gerais, no entanto, já configura um primeiro indicador de que as forças de segurança deste estado têm feito uso desproporcionalmente alto de força letal. A relação média de 10,6 “não policiais” mortos para cada agente policial assassinado no período 2009-2017 é ligeiramente maior, por exemplo, do que a métrica máxima de 10/1 proposta por Chevigny (1991) e bastante superior ao parâmetro de 4/1 indicado por Cano (1997) como limite a partir do qual seria possível caracterizar o uso abusivo da força letal por parte das polícias. O gráfico a seguir mostra a evolução desse indicador em Minas Gerais e no Brasil ao longo dos últimos anos.

GRÁFICO 3

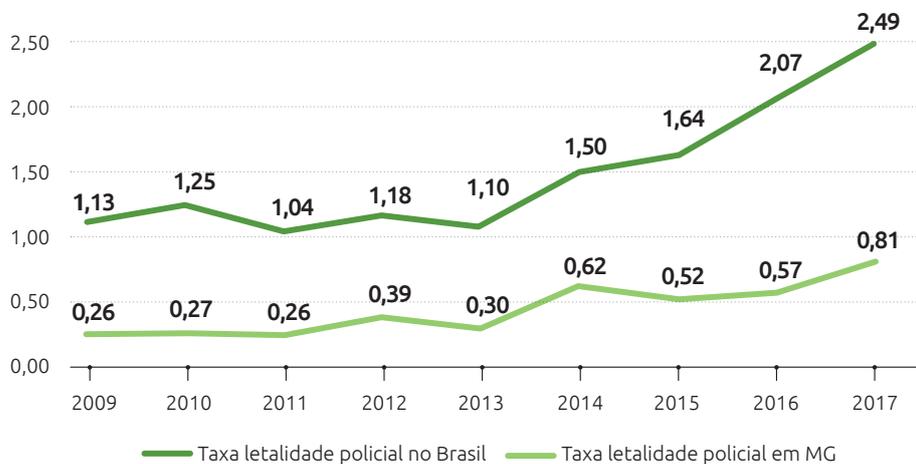
Evolução da razão Cidadãos/Policiais mortos.

Minas Gerais e Brasil, 2009-2017.



Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MG).

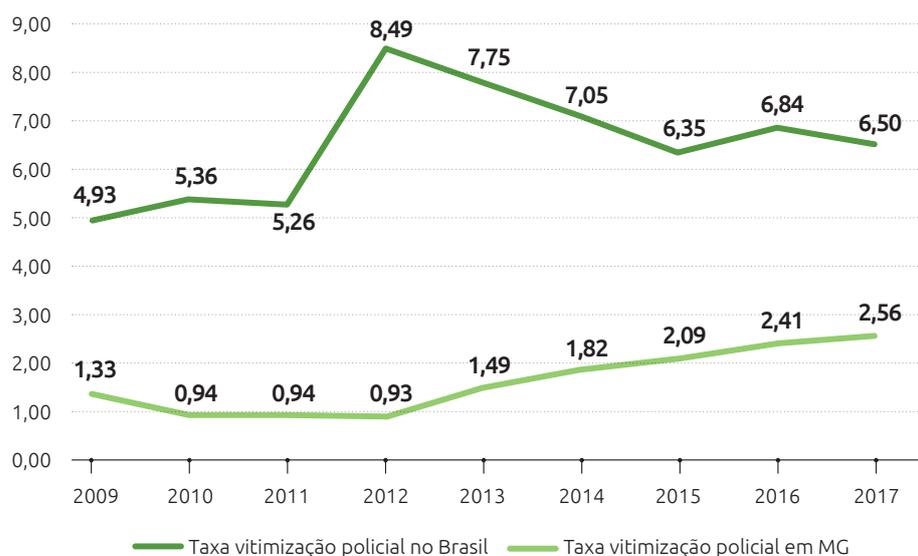
Apesar de apresentar uma maior razão anual média de cidadãos mortos para cada agente vitimado, Minas Gerais tem registrado, nos últimos anos, taxas de letalidade policial expressivamente menores do que a média nacional. Entre 2009 e 2017, o estado teve uma taxa anual média de 0,45 cidadão morto em decorrência de intervenções policiais para cada grupo de 100 mil habitantes. Durante o mesmo período, a taxa anual média no Brasil foi de 1,49. O Gráfico 4 demonstra essa trajetória.

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz**GRÁFICO 4****Evolução das taxas de letalidade policial.
Minas Gerais e Brasil, 2009-2017.**

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MG).

Nota: A taxa de letalidade policial corresponde ao número de cidadãos mortos pela polícia para cada grupo de 100 mil habitantes.

O mesmo padrão pode ser observado para as taxas de vitimização policial, com o estado apresentando indicadores médios quatro vezes menores do que os nacionais. Enquanto Minas Gerais registrou, entre 2009 e 2017, uma taxa anual média de 1,61 policial morto para cada grupo de 10 mil agentes, o Brasil apresentou uma taxa média de 6,5 ao longo do mesmo período (Gráfico 5).

GRÁFICO 5**Evolução das taxas de vitimização policial.
Minas Gerais e Brasil, 2009-2017.**

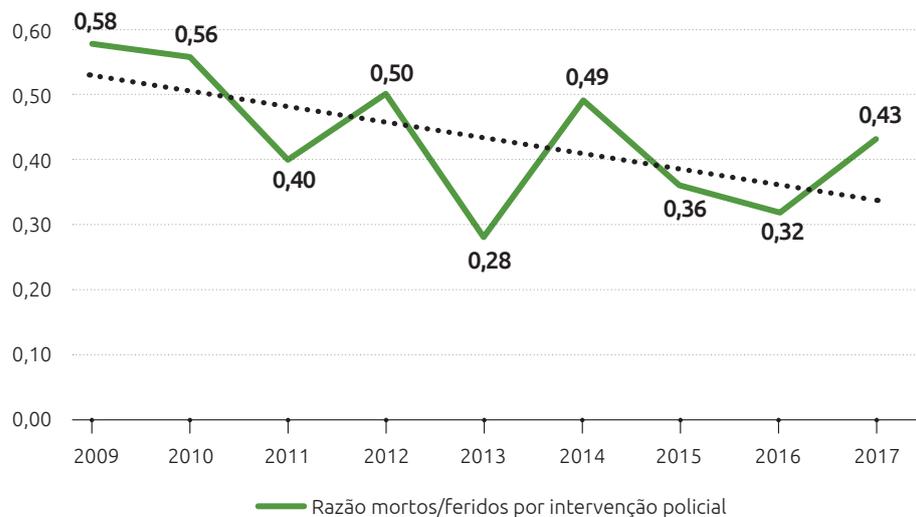
Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MG); Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Nota: A taxa de vitimização policial corresponde ao número de policiais mortos para cada grupo de 10 mil agentes.

Mesmo quando a taxa de letalidade policial em Minas Gerais é calculada pela razão entre mortos e feridos por armas de fogo em decorrência de intervenções policiais, observa-se que o estado tem experimentado, nos últimos anos, uma trajetória de redução de seus indicadores. Além disso, entre 2009 e 2017, segundo dados da SESP/MG, a taxa de letalidade manteve-se sempre abaixo de um, patamar considerado “aceitável” de acordo com parâmetros internacionalmente reconhecidos⁵. O gráfico a seguir ilustra essa tendência.

GRÁFICO 6

Taxa de letalidade policial.
Minas Gerais, 2009-2017.



Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/MG).

Nota: A taxa de letalidade policial corresponde à razão entre mortos e feridos em decorrência de intervenções policiais.

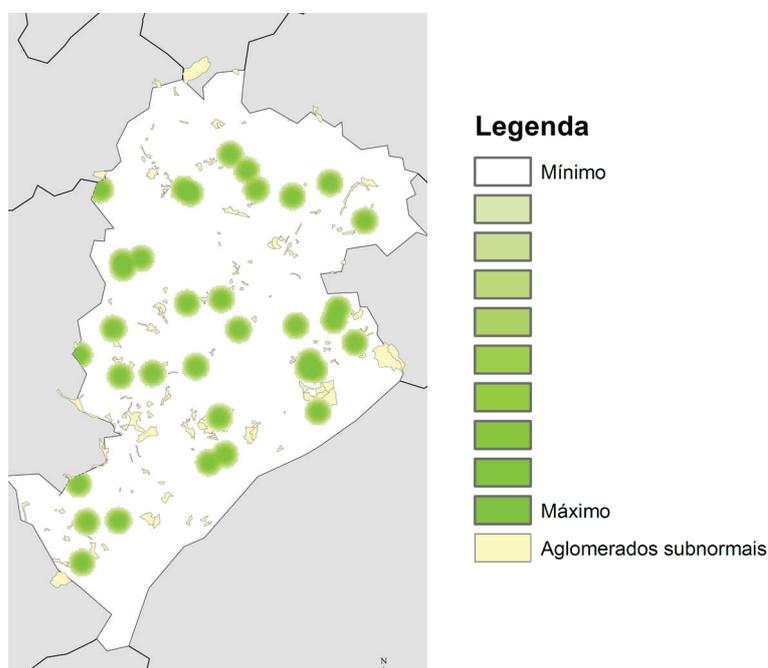
Buscando qualificar o entendimento sobre tais fenômenos, foram analisados 659 boletins de ocorrência de casos de letalidade e vitimização policial registrados em Minas Gerais entre 2009 e 2014. Tal leitura permitiu qualificar as tendências mais gerais observadas anteriormente, oferecendo uma compreensão mais aprofundada sobre os contextos situacionais, criminais, territoriais e sociodemográficos que caracterizaram tais episódios. Os registros indicaram, por exemplo, que 31% das mortes decorrentes de intervenções policiais registradas no estado ocorreram durante os finais de semana, sobretudo aos sábados, nos períodos da noite e da madrugada (faixa compreendida entre 18h e 6h). Mesmo dentro deste recorte horário, observou-se uma concentração de 42% do total de episódios registrados entre 22h e 4h.

No que diz respeito à distribuição espacial dos casos de letalidade, os registros obtidos pela pesquisa indicaram que a Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) foi, de longe, o território de maior concentração de ocorrências em Minas Gerais. Mesmo dentro deste território, as mortes decorrentes de intervenção policial se concentraram com muita intensidade em basicamente três áreas: nas regiões norte e centro-sul da capital mineira, bem como em toda a linha que separa Belo Horizonte do município de Contagem. Outro aspecto importante a ser observado é o tipo de território nas quais as ocorrências de letalidade policial ocorreram. Em Minas Gerais, ao contrário do padrão diagnosticado por outros estudos

⁵ Quando se calcula a taxa de letalidade policial a partir da razão entre mortos e feridos, o ideal é que o indicador seja sempre menor que o valor “um”. Em princípio, isso indica que, nas ocorrências em que houve uso de armas de fogo, o número de feridos foi maior do que o número de mortos. Quando esse indicador é maior do que um, ou seja, o número de mortos em decorrência de intervenções policiais é maior do que o número de feridos, há o indicativo de que a polícia está fazendo uso desproporcional e abusivo da força.

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

do gênero (principalmente em levantamentos realizados na cidade do Rio de Janeiro, por exemplo), a maioria dos casos de letalidade policial não aconteceu dentro de favelas ou em regiões classificadas como “aglomerados subnormais”. Em quase 70% dos casos analisados, o endereço informado na ocorrência como o local da morte decorrente de intervenção policial não estava compreendido em território de favelas. Apesar disso, 23,6% dos casos não traziam informações precisas sobre o local onde teria se dado o enfrentamento. Especificamente na capital Belo Horizonte, um mapa de densidade das ocorrências de letalidade policial também permitiu constatar que a maioria dos episódios efetivamente não se deu dentro dos territórios de favelas (marcados em amarelo no Mapa 1), mas sim em seus arredores.

MAPA 1**Densidade de letalidade policial.****Belo Horizonte, 2009-2014.**

Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais (SESP/MG). Registros de Eventos de Defesa Social.

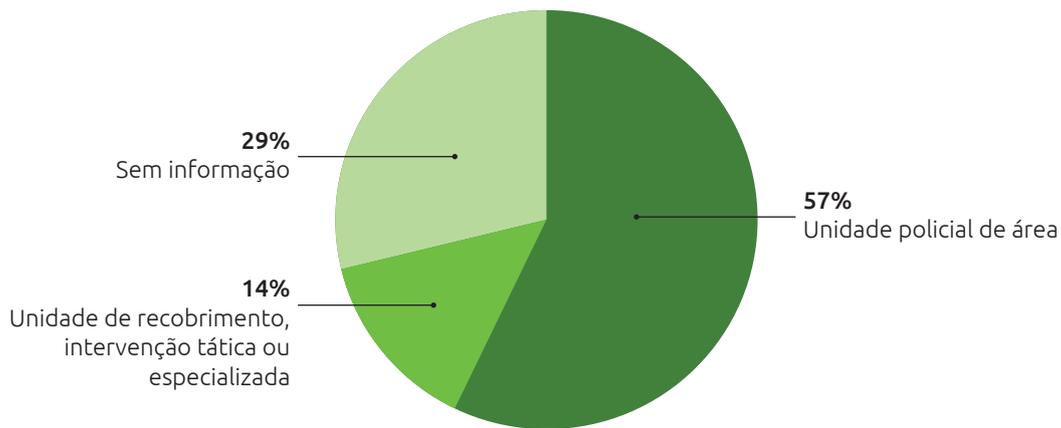
Ainda no que diz respeito às bases territoriais do fenômeno, os dados de ocorrência demonstraram que a maioria das mortes decorrentes de intervenções policiais registradas em Minas Gerais se deu em via pública. Somados, os casos de letalidade ocorridos em vias públicas, em residências particulares e em estabelecimentos comerciais abarcaram 91,3% do total de registros analisados.

As ocorrências obtidas também ajudaram a traçar um perfil institucional e criminal da letalidade policial em Minas Gerais. Segundo os registros, 77% dos casos de mortes decorrentes de intervenções policiais foram protagonizados por policiais em escala normal de serviço. Outro aspecto importante relacionou-se ao tipo de unidade policial à qual os agentes envolvidos pertenciam: 57% dos episódios de mortes decorrentes de intervenções policiais foram protagonizados por servidores lotados em “unidades operacionais de área” ou de atuação territorializada. Ou seja, batalhões, companhias e pelotões da polícia militar, ou delegacias regionais seccionais e distritais da polícia civil responsáveis pelo policiamento rotineiro e regular realizado em determinados territórios.

Ao contrário do que se poderia supor, as unidades de recobrimento, intervenção tática ou especializadas (cuja atribuição é a atuação em ocorrências de maior complexidade, geralmente envolvendo confrontos armados, sem relação com territórios específicos) participaram de apenas 14% dos episódios de letalidade analisados pela pesquisa. Cabe observar, no entanto, a ausência de informações sobre as unidades às quais os policiais pertenciam em 29% das ocorrências analisadas pela pesquisa (Gráfico 7).

GRÁFICO 7

Distribuição das ocorrências de letalidade policial, por tipo de unidade policial dos agentes.
Minas Gerais, 2009-2014.



Fonte: Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais (SESP/MG). Registros de Eventos de Defesa Social.

Em grande parte dos casos analisados, os policiais informaram que, nos momentos que antecederam os episódios de letalidade, estavam atendendo a ocorrências geradas via central policial, ou realizando patrulhamento rotineiro. Apenas uma pequena parte disse estar averiguando uma denúncia prévia, ou participando de uma operação policial especial (8,2% e 4,1%, respectivamente).

Na tentativa de reconstituir cronologicamente a sequência dos fatos que resultaram em casos de letalidade policial, observou-se que, em 44,6% dos casos analisados, a justificativa apresentada para o início da interação violenta foi a de “intervenção em crime em andamento”. As motivações derivadas de “abordagens a suspeitos” também responderam por percentuais expressivos dos registros estudados: 32,8% das ocorrências. Ao contrário do que se poderia supor, os casos de letalidade em que “policiais [foram] recebidos a tiros” constituíram parte relativamente reduzida dos registros obtidos, com apenas 10,8% de participação.

No entanto, quando esta mesma questão é avaliada a partir do tipo de atividade desenvolvida pelo agente policial no momento da intervenção (em serviço, ou fora de serviço), observou-se uma expressiva mudança dos padrões de motivação. Nas ocorrências de letalidade protagonizadas por policiais “fora de serviço”, por exemplo, 59,0% foram motivadas prioritariamente por “intervenção em crimes em andamento”. Adicionalmente, parte expressiva das mortes provocadas por policiais “fora de serviço” ocorreu em função do envolvimento destes agentes em conflitos interpessoais, sem relação com atividades tipicamente policiais: cerca de 16,0% dos episódios de letalidade cometidos por agentes de folga se deram por “participação e/ou envolvimento em brigas”. Outros 15,9% aconteceram quando os policiais reagiram a “tentativas de assalto”. Ou seja, parte expressiva das mortes decorrentes de intervenções policiais foi provocada por agentes que não se encontravam em turno de trabalho; destaca-se, adicionalmente, o fato de que policiais de folga portavam armas de fogo e as utilizaram como instrumento de resolução de conflitos, muitos dos quais pessoais.

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**

Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

Na maioria dos casos de letalidade policial analisados (quase 88%), os agentes relataram apreensões de armas de fogo que estariam em poder dos “não policiais” envolvidos. Chama a atenção, portanto, os 12% de mortes decorrentes de intervenção policial em que os supostos opositores não estariam sequer armados, nem mesmo com armas brancas (facas, porretes, etc.), segundo os relatos dos policiais envolvidos nas ocorrências. Ainda sobre as características das ocorrências de letalidade, os registros analisados indicaram que em praticamente metade dos casos em que houve pelo menos uma morte, também ocorreu a prisão de ao menos uma pessoa considerada suspeita.

As ocorrências obtidas pela pesquisa também permitiram construir uma espécie de “perfil médio” dos policiais e “não policiais” vitimados em episódios de letalidade e de vitimização policial em Minas Gerais. De acordo com os registros, 95% dos mortos e feridos em decorrência de intervenções policiais eram do sexo masculino, proporção que correspondeu a 100% entre os agentes policiais vitimados. No que diz respeito à variável raça/cor, a categoria negros (abrangendo pretos e pardos) compreendeu a maioria dos mortos, com proporção de 60% entre vítimas “não policiais” e de 54% entre policiais.

Os dados obtidos também possibilitaram verificar o “perfil profissional médio” dos policiais envolvidos em ocorrências de letalidade e de vitimização policial registradas em Minas Gerais. Soldados da Polícia Militar, por exemplo, representaram quase 43% dos autores de mortes e ferimentos. Juntos, os praças da PM (soldados, cabos e sargentos) constituíram quase 82,0% do total de autores relacionados nas ocorrências analisadas. Ao todo, 85,7% dos autores arrolados nos boletins de ocorrência eram policiais militares, enquanto 5,4% eram policiais civis. Os 8,9% dos autores policiais restantes eram identificados apenas como “policiais”, sem especificação da corporação.

Um dado bastante importante a ser observado nas ocorrências de letalidade e vitimização policial é o local do corpo em que a vítima foi atingida por disparos de armas de fogo. Segundo os registros aos quais a pesquisa teve acesso, 32% dos mortos e feridos em decorrência de intervenções policiais em Minas Gerais foram atingidos por disparos nas regiões das costas e da cabeça. Conforme exposto anteriormente, nenhum dos manuais sobre uso da força utilizados pelas polícias mineiras recomenda disparos nessas regiões do corpo. A determinação dos cadernos doutrinários é de que, nos casos em que o uso de armas de fogo se fizer imprescindível, os agentes policiais busquem, sempre que possível, efetuar disparos defensivos contra seus agressores, em regiões potencialmente não vitais tais como braços e, principalmente, pernas. Caso não seja possível alvejar estas regiões, a orientação é para que os disparos sejam feitos em direção ao tórax do agressor, nas regiões do peito e do abdômen. Jamais em direção à cabeça ou, sobretudo, das costas. Os dados obtidos pelo presente estudo podem constituir, portanto, indícios de abuso ou de uso indevido da força por parte dos agentes policiais em Minas Gerais.

Com relação às ocorrências em que agentes policiais foram feridos ou mortos, os registros analisados indicaram que as regiões anatômicas mais atingidas pelos disparos foram braços e pernas (42% dos casos) e cabeça (40% das vítimas policiais). Na documentação consultada, não havia registro de policial alvejado nas costas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De modo geral, o que os dados obtidos em Minas Gerais indicam é que tem havido uma tendência de forte crescimento dos indicadores de letalidade policial no estado ao longo dos últimos anos. A vitimização dos agentes de segurança pública também tem crescido, ainda que em proporção e ritmo expressivamente

menores. Mas mesmo com um pronunciado aumento das mortes decorrentes de intervenções policiais, Minas ainda continua apresentando taxas de letalidade (número de mortos em decorrência de intervenções policiais por grupo de 100 mil habitantes) menores do que a média nacional.

Em termos espaciais, a letalidade das polícias tem se concentrado majoritariamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte, em territórios localizados nos arredores de favelas. Chama a atenção a grande concentração de mortes no limite entre a região oeste da capital e o município de Contagem. A maior parte das mortes provocadas por ações policiais tem ocorrido aos finais de semana, nos períodos da noite e da madrugada, vitimando homens negros (pretos e pardos).

Os registros obtidos pela pesquisa demonstraram ainda que quase 80% dos casos de letalidade foram protagonizados por policiais de baixa patente ou cargo (praças da Polícia Militar, ou investigadores da Polícia Civil), lotados em unidades policiais de área ou de atuação territorializada, em escala normal de serviço, que se envolveram em interações violentas durante o atendimento de ocorrências ou patrulhamento rotineiro, ao tentarem abordar suspeitos ou intervir em crimes em andamento.

Ainda em Minas Gerais, quase um terço dos mortos e feridos em ações policiais foi atingido por disparos de armas de fogo nas regiões das costas e da cabeça. Esse padrão encontra-se em flagrante desacordo com o que prescrevem as normativas de uso diferenciado da força adotadas pelas polícias locais, sugerindo abusos recorrentes ou uso indevido de força letal por parte dos agentes policiais.

Outro aspecto que chamou a atenção no estado foi a desproporção entre o número de policiais e cidadãos mortos. Minas Gerais registrou, entre 2009 e 2017, uma razão anual média de 10,6 “civis” mortos para cada agente assassinado. Tal razão supera métricas internacionalmente reconhecidas (ou, na melhor das hipóteses, encontra-se no limiar de algumas delas) como sendo os patamares a partir dos quais pode-se afirmar que as forças policiais estão fazendo uso abusivo ou desproporcional da força.

Todas estas questões acabam dialogando com elementos já exaustivamente discutidos por outros estudos do gênero: as deficiências de treinamento e capacitação continuada dos agentes policiais para o exercício adequado do uso diferenciado da força; a necessidade de incremento do controle externo da atividade policial; a discussão da própria função policial, que impõe aos agentes o porte de armas de fogo e a obrigatoriedade de intervir em crimes mesmo nos horários de folga; bem como a necessidade de qualificar informações e registros sobre letalidade e vitimização policial, para que se conheçam e compreendam melhor as configurações assumidas por tais fenômenos. No Brasil, a histórica não observância destas questões parece relacionar-se não apenas à existência de uma “cultura do extermínio”, vigente entre determinados segmentos das organizações policiais e profissionais de segurança pública, mas também a um conjunto de crenças e valores professados por parte expressiva da sociedade civil que suporta e, não raramente, incentiva práticas de violência policial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. Consolidação democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades. In: ZAVERUCHA, Jorge (Org.). **Democracia e instituições políticas brasileiras no final do século XX**. Recife: Bagaço, 1998.

BAYLEY, D. H.; SHEARING, C. The future of Policing. **Law and Society Review**, v. 30, n. 3, p. 585-606, 1996.

**Letalidade e vitimização policial em Minas Gerais:
características gerais do fenômeno em anos recentes**

Luís Felipe Zilli, Vinícius Assis Couto, Amanda Matar de Figueiredo, Eduardo Cerqueira Batitucci,
Karina Rabelo Leite Marinho e Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz

BITTNER, E. **The functions of the police in modern society**. Rockville: Center for the Study of Crime and Delinquency, 1970.

BITTNER, E. **Aspectos do trabalho policial**. São Paulo: Edusp, 2003.

CANO, Ignacio. **Letalidade da Ação Policial no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Iser, 1997.

CANO, Ignacio. **Viés racial no uso da força letal pela polícia no Brasil**. **MPMG Jurídico**, v. 1, p. 17-25, 2014

CHEVIGNY, P. **Police deadly force as social control**: Jamaica, Brazil and Argentina. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP), 1991. (Série Dossiê NEV, n. 2).

CHEVIGNY, P. **Edge of the knife**: police violence in the Americas. New York: New York Press, 1995.

CEPIA. CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. **Instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Cepia, 2001.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2015.

FBSP. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **12º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2018.

LOCHE, Adriana. A Letalidade da Ação Policial: parâmetros para análise. **Revista do Programa de Pós-graduação e Pesquisa em Sociologia da Universidade Federal de Sergipe**, n. 17, p. 39-56, jul.-dez. 2010.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Caderno Doutrinário 1**: Intervenção Policial - Processo de Comunicação e Uso de Força. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013a.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Caderno Doutrinário 2**: Tática Policial, Abordagem a Pessoas e Tratamento às Vítimas. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Caderno Doutrinário 3**: Blitz Policial. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013c.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Caderno Doutrinário 4**: Abordagem a Veículos. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2013d.

MISSE, Michel; GRILLO, Carolina Christoph; TEIXEIRA, C. P.; NERI, N. E. **Quando a polícia mata**: homicídio por “autos de resistência” no Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro: Booklink, 2013.

MONJARDET, D. **O que faz a polícia**: Sociologia da força pública. São Paulo: Edusp, 2002.

NEME, Cristina. A instituição policial na ordem democrática: o caso da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

NUNES, Samira Bueno; RODRIGUES, Beatriz. Letalidade Policial: uma resiliente prática institucional. In: FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2014.

NUNES, Samira Bueno. **Trabalho sujo ou missão de vida?** Persistência, reprodução e legitimidade da letalidade na ação da PMESP. Tese (Doutorado em Administração de Empresas)–Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA Jr., Emanuel Nunes. Políticas públicas e estratégias de controle da ação letal das instituições policiais no Estado de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 1, , p. 28-47, fev.-mar. 2012.

PROENÇA Jr., D.; MUNIZ, J.; PONCIONI, P. De la Gobernanza de la Policía a la Gobernanza Policial: controlar para saber, saber para gobernar. In: Consejo General de Policía (Org.). **Gobernanza y Gestión de la Policía**. Caracas, p. 9-38, 2011.

ROVER, C. **Manual do instrutor**. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para forças policiais e de segurança. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998. Disponível em: <www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c5.htm>. Acesso em: 10 fev. 2015.

SKOLNICK, J. H. **Justice without trial**: law enforcement in democratic society. New York: MacMillan, 1966.

SKOLNICK, J. H.; FYFE, J. **Above the law**: police and the excessive use of force. New York: Free Press, 1993.

SOUZA, E. R.; MINAYO, M. C. S. **Policial, risco como profissão**: morbimortalidade vinculada ao trabalho. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 10, n. 4, p. 917-928, 2005.

ZIMRING, F. E. **When police kill**. Cambridge: Harvard University Press, 2017.